

ATA N.º 9/2024

- - - Aos dezasseis dias do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e quatro, no auditório do Centro de Negócios e Congressos de Viana do Castelo desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se a segunda reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo iniciada em treze de Dezembro de 2024, sob a presidência de Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Sandra Portela Alves e Paulo Jorge Dias Torres, respetivamente Primeiro e Segundo Secretários da Mesa. - - - - -

- - - Secretariou, em cumprimento do disposto no número 3 do artigo 55º do Regimento desta Assembleia Municipal, a Coordenadora Técnica da Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Georgina Maria Ferreira Marques. - - - - -

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, Luís Nobre. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Ilda Araujo Novo e Claudia Marinho. - - - - -

- - - Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 53 deputados municipais e a falta de 2 conforme documento que se junta sob o número 1. - - - - -

- - - Uma vez que, em cumprimento do disposto no nº 8 do artigo 55º do Regimento, será feito registo fonográfico da sessão, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. - - - - -

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:- - - - -

- - - **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:-**
Filipe Vintém (CDU), pelo período de 2 dias; Sónia Alexandra Dantas Carvalho (CDU), pelo período de 2 dias; Luis Louro (BE) pelo período de 2 dias, Valdemar Gomes (PSD), pelo período

de 2 dias. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a ata em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem nas correspondentes lista respetivamente António Soares Basto (CDU) e Antonio Maria Ferreira Cardoso (BE) que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -----

--- PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:--
do Presidente da Junta de Freguesia de Carreço que foi substituído por Antonio Manuel Torrinhas Amaro, Presidente da Junta de Freguesia de Alvarães que foi substituído por Marisa Pereira, UF Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela que foi substituída por Antonio Rui Viana Fernandes da Ponte e UF Barrocelas e Carvoeiro que foi substituído por Natalia Ferreira, e tendo em atenção que se encontrava presente na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais. -----

--- Antes de entrar no período da ordem do dia, e ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 28º do Regimento a Presidente da Assembleia colocou a aprovação um voto de pesar (doc. 2) pelo falecimento ocorrido hoje, do ex-deputado municipal Manuel Augusto de Jesus Lima, tendo sido aprovado por unanimidade. Mais foi deliberado fazer um minuto de silêncio, pelo que os deputados municipais e demais presentes no auditório se levantaram e guardaram um minuto de silêncio em memória de Manuel Augusto de Jesus Lima.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

--- Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o n.º 3. -----

pedido expresso do subscritor da mesma, se passa a transcrever: “Declaração de voto do CDS-PP – O senhor Presidente anuncia com a presente proposta que é sua intenção regulamentar ao nível local o Alojamento Local. Em português de Portugal, fazer um regulamento municipal na atualidade equivale a mais burocracia, o que é dizer maior complexidade, maiores obstáculos para os munícipes. Sendo que a Câmara Municipal de Viana do Castelo está-se a especializar em produzir mais regulamentos e regulamentos com o propósito jurado de simplificação – falso – e de ordenar o mercado - pior emenda que o soneto! Neste caso, o senhor Presidente anuncia que vão estudar o Alojamento Local em Viana e criar o dito regulamento. Para tanto, o senhor Presidente propôs suspender – o que foi aprovado pela Assembleia Municipal - as autorizações de novos Alojamentos Locais na Zona de Pressão Urbanística – que é a cidade de Viana por imposição socialista - pelo período de 1 ano – e o mais que virá, dizemos nós. Todos os Alojamento Locais? Não, apenas o que diz respeito ao Alojamento Local de “apartamentos”. De fora ficaram os hotéis e as moradias! Porquê? O senhor Presidente não explica, tão pouco justifica. Mais diz a proposta aprovada que o executivo socialista está a planear o urbanismo na cidade! Mas parecem esquecer que há pessoas que investiram e não têm tempo para estarem à espera 1 ano e o mais que vier! Em boa verdade, a Câmara Municipal já teve mais que tempo para estudar. E agora suspendem os novos Alojamentos Locais na cidade para estudarem?! Argumenta o senhor Presidente que o Alojamento Local inflacionou os preços das casas e das rendas. Será, assim, já estudaram? Então e a reabilitação das casas? Como é que se paga? O preço por metro quadrado e as rendas continuam a ser os mesmos? Tudo como dantes, no quartel de Abrantes! Sem mais? Diz, também, o nosso socialista Presidente que o Alojamento Local cresceu descoordenadamente e que agora têm de avaliar? Como assim? Suspendendo? Têm que coordenar? Por alma de quem? À custa das famílias que aplicaram ou pensaram aplicar as suas poupanças no Alojamento Local? Mais diz ou insinua o nosso Presidente que o Alojamento Local está a prejudicar a qualidade de vida dos residentes? Como assim? Onde é que o senhor Presidente vive?! Mais afirma a proposta que querem criar áreas de contenção, ou



sejam, quotas ou contingentaçãõ. Para condicionar e distorcer o mercado? À moda dos anos 50 e 60 do Estado Novo? E cereja em cima do bolo, diz o nosso presidente que querem também evitar “a descaraterizaçãõ dos bairros histõricos” e garantir que o turismo seja sustentãvel? Bairros histõricos em Viana? Nãõ temos cá Alfama, a Mouraria ou o Bairro Alto! Sõõ conhecemos alguns bairros tradicionais: a Ribeira, o Bairro do Jardim, o Bairro do Liceu, os Capitães de Abril! E o que serã o turismo sustentãvel em Viana-cidade? A proposta nada esclarece. Finalmente, esta suspensãõ deveria ser objeto de parecer prãvio da Comissãõ de Urbanismo da AM. Todavia, para o senhor presidente parecerã que nãõ hã justificaçãõ para tanto, vã -se lá saber porquẽ. E o que diz a este propõsito a nossa Presidente? Nada de relevante. Tudo somado: o CDS-PP estã obrigado a estar contra esta arbitrariedade do senhor Presidente e da maioria socialista que o apoia: votamos contra. (a) Julio Vasconcelos; (a) Filipe Pires”. -----

PONTO 7

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO GEOPARQUE LITORAL VIANA DO CASTELO - APROVAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciaçãõ da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reuniãõ camarãria realizada em 14 de Novembro findo (doc. n.º 6). Tendo o Presidente da Cãmara dado uma explicaçãõ sumãria acerca deste assunto, registaram-se as seguintes intervenções:- Sebastião Seixas, Tiago Fonte. -----

- - - De seguida, o Presidente da Cãmara prestou esclarecimentos-----

- - - Seguidamente, foi submetida à votaçãõ da Assembleia Municipal a proposta da Cãmara tendo sido aprovada por unanimidade pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal do Geoparque Litoral Viana do Castelo. Mais foi deliberado aprovar uma recomendaçãõ à Cãmara de alteraçãõ do artigo 4º relativo à composiçãõ do CMGLVC de forma a integrar um representante da Assembleia Municipal. -----

Por ultimo, foi apresentada declaraçãõ de voto pelo Agrupamento da CDU. (doc. 7) -----

PONTO 8

CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Outubro findo (doc. n.º 8). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registaram-se as seguintes intervenções:- Sebastião Seixas, Presidente da Junta de Freguesia de S. Romão de Neiva e Tiago Fonte. -----

- - - De seguida, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos-----

- - - Seguidamente, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com 2 abstenções do Agrupamento do CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Código de Conduta do Município de Viana do Castelo. Mais foi deliberado recomendar à Câmara a alteração do artigo 27º com o aditamento do nº 4 com a seguinte redação - Entende-se ainda que existirá condicionamento da independência do trabalhador se o mesmo receber, da mesma entidade e no mesmo ano civil, ofertas que, no seu conjunto, perfaçam o valor referido no número anterior. -----

AUSÊNCIA DE DEPUTADO – Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se o deputado municipal Filipe Penteado. -----

Ponto 9

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – UOPG 2/23

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 26 de Novembro findo (doc. n.º 9), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, registou-se a intervenção do deputado Julio Vasconcelos. -----

- - - Seguidamente foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com dez votos contra dos Agrupamentos do PSD, CDU e BE e duas



abstenções do Agrupamento do CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de Interesse Público Municipal para a UOPG 2/23 - PORTILAME. -----

- - Por último, foi apresentada declaração de voto escrita pela CDU (doc. 10) e pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos (CDS/PP), em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, foi remetida, por escrito, declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, se passa a transcrever: “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS-PP – Parece ser uma evidência que estes dois pedidos de declaração de reconhecimento de interesse municipal deveriam ter sido remetidos pela Câmara Municipal à Comissão de Urbanismo da AM para que esta, se o entendesse, emitisse a sua declaração, o seu parecer ou o seu visto. Assim não sucedeu, porquanto aparentemente o nosso Presidente faz vista grossa à existência da Comissão de Urbanismo e parece entender que se trata de burocracia descartável. O CDS-PP não o entende assim. Primeiro, o senhor Presidente não manda, para já, na Assembleia Municipal. Em segundo, a Comissão de Urbanismo existe e está em funções e parece ser de todo o interesse público que possa contribuir para agilizar e melhorar a qualidade das deliberações da Assembleia Municipal. Tudo somado: por respeito à Assembleia Municipal e ao interesse prevalecente de todos os vianenses, o CDS-PP abstém-se, mas regista a ligeireza da apreciação do senhor Presidente da Câmara Municipal e o desrespeito para com esta Assembleia. (a) Julio Vasconcelos; (a) Filipe Pires.” -----

Ponto 10

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – PROC.º 31/21 LEDI

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Outubro findo (doc. n.º 11), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, tendo sido submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara foi aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do BE e duas abstenções do Agrupamento do CDS/PP, pelo que a Assembleia Municipal deliberou reconhecer de Interesse Público Municipal o Empreendimento Turístico em espaço Rural e de Turismo de Habitação - Proc.º LEDI 31/21 -
- - Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos (CDS/PP), em cumprimento do disposto no nº 2 do artº 42º do Regimento, foi remetida, por escrito, declaração de voto que, a pedido expresso do subscritor da mesma, se passa a transcrever: “Declaração de voto do CDS-

PP – Parece ser uma evidência que estes dois pedidos de declaração de reconhecimento de interesse municipal deveriam ter sido remetidos pela Câmara Municipal à Comissão de Urbanismo da AM para que esta, se o entendesse, emitisse a sua declaração, o seu parecer ou o seu visto. Assim não sucedeu, porquanto aparentemente o nosso Presidente faz vista grossa à existência da Comissão de Urbanismo e parece entender que se trata de burocracia descartável. O CDS-PP não o entende assim. Primeiro, o senhor Presidente não manda, para já, na Assembleia Municipal. Em segundo, a Comissão de Urbanismo existe e está em funções e parece ser de todo o interesse público que possa contribuir para agilizar e melhorar a qualidade das deliberações da Assembleia Municipal. Tudo somado: por respeito à Assembleia Municipal e ao interesse prevaemente de todos os vianenses, o CDS-PP abstém-se, mas regista a ligeireza da apreciação do senhor Presidente da Câmara Municipal e o desrespeito para com esta Assembleia. (a) Julio Vasconcelos; (a) Filipe Pires." - - - - -

REGRESSO DE DEPUTADO – Quando os trabalhos iam neste ponto regressou o deputado municipal Filipe Penteado. - - - - -

PONTO 11

ELEIÇÃO DE JUÍZES SOCIAIS - DECRETO-LEI Nº 156/78, DE 30 DE JUNHO

- - - A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento do teor do ofício nº 3675, de 30 de outubro de 2024, remetido pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 156/78, de 30 de Junho, da qual consta a lista de elementos para Juizes Sociais (doc. nº 12). De seguida, e em cumprimento do número 3 do artigo 55º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade proceder à votação nominal, da referida lista de candidatos, tendo sido aprovada por unanimidade. - - - - -

Ponto 12

DESIGNAÇÃO DE DOIS CIDADÃOS ELEITORES PARA A CPCJ DE VIANA DO CASTELO – COMISSÃO ALARGADA

- - - A Presidente da Assembleia deu a esta conhecimento do teor do email de 10 de Setembro findo, da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Viana do Castelo, o qual solicita que nos termos do disposto na Lei nº 147/99, de 1 de Setembro, artigo 17º, alínea l), sejam designadas duas

peçoas pela Assembleia Municipal “de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo”, para substituição de elementos designados na sessão da Assembleia realizada em 29 de Abril de 2022, que deixaram de ter disponibilidade para o exercício das respetivas funções, tendo neste seguimento sido entregue à Mesa apenas uma lista que foi designada por "LISTA A" (doc. nº 13). De seguida, procedeu-se à votação, por escrutínio secreto, para a referida eleição, tendo-se verificado que entraram na urna 46 boletins de voto, pelos quais se verifica que 37 Deputados Municipais votaram na "LISTA A", 6 votos são brancos e 3 votos são nulos. Em face deste resultado, ficou aprovada a lista "A", com os seguintes representantes na Comissão Alargada de Protecção de Crianças e Jovens – Viana do Castelo:- ⇒Sandra Portela Alves; (efetivo) ⇒Maria Emilia Martins Gonçalves Moreira (suplente). -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

--- De seguida, e em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 57º do Regimento, a Presidente da Assembleia fixou um período de 30 minutos para intervenção aberta ao público, tendo-se registado as seguintes intervenções – Carlos Oliveira (doc. 14). -----

--- Registou-se a intervenção do deputado municipal José Carlos Freitas. -----

--- Por último, a Presidente da Assembleia deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara que prestou esclarecimentos relativamente às questões colocadas. -----

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

--- Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a mesma. -----

--- E, nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião pelas 24h00, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----



(DOCUMENTO Nº 1)
FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

16/12/2024

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS	
Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva - PS	
Manuel Pinto Costa - PS	
Luís Manuel Miranda Palma - PS	
Elisa Arieira Ruivo - PS	
Catarina de Sampaio e Silva- PS	
António da Silva Moreira - PS	
Maria Manuela Oliveira Passos Silva - PS	
José Carlos Rego Silva Oliveira Freitas - PS	
Tiago Manuel de Moura Moreira do Rego - PS	
Cristina Manuela Araújo de Moraes - PS	
José Filipe Penteado Ribeiro - PS	
Daniel Jorge Correia de Sales Gomes - PS	
Sandra Portela Alves - PS	
Barbara Luize Iacovino Barreiros - PSD	
Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas - PSD	
Marília Florência de Sousa Nunes - PSD	
Luís Diamantino da Costa Barreiros - PSD	
José Paulo Coelho do Órfão - PSD	
Maria de Lurdes Pereira Cerqueira - PSD	
Valdemar Manuel Pereira Gomes - PSD	
Júlio Manuel da Silva Magalhães de Vasconcelos - CDS.PP	
Filipe Alexandre Martins Vintém - CDU	S
Sónia Alexandra Dantas Carvalho - CDU	S
Tiago Portela Fonte - CDU	
Luís Jorge Videira - JSPV	
Luís Filipe de Oliveira Louro - BE	
Manuel José Rego Moreira - I	
Manuel Agostinho de Sousa Gomes - A	



FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

16/12/2024

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

MEMBROS ELEITOS SUPLENTE	
Porfírio Neves Afonso (PS)	
Carolina Maria Esteves Louro (PS)	
Joaquim Dantas Afonso Perre (PS)	
Lino Ricardo Soares Rodrigues (PS)	
Rafaela Martins Gonçalves (PS)	
Ana Catarina Azevedo de Barros (PS)	
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)	
Rita Joana da Silva Guerreiro (PS)	
Andreia Moreira Novo Lima (PS)	
Duarte Filipe da Ribeiro Martins (PSD)	
Diana Meneses Fraga Dias (PSD)	
Carlos Alberto Azevedo da Rocha (PSD)	
Juliana Maria Mendes Pacheco (PSD)	
Carlos Alberto Sá Santos (PSD)	
Ricardo Miranda Borlido (PSD)	
Maria Cláudia Pereira Alves Lousinha (PSD)	
Armando A. C. Castro Pinto Sobreiro (CDS.PP)	
Ângela Catarina Castro Cerqueira (CDU)	
António José Rodrigues Soares Basto (CDU)	
António Gonçalves da Silva (CDU)	
Inês Ribeiro Sequeira (CDU)	
António Luís Sequeira Rebolo (CDU)	
Iolanda Magalhães Oliveira (CDU)	
Manuel Augusto Maciel São João (CDU)	
Manuel Augusto da Cunha Araújo (JSPV)	
Ana Carolina Pimenta da Cruz Viana (JSPV)	
Maria Iracema Salgueiro e Silva Domingues (A)	
Carlos Alberto de Faria Torres (A)	
Eunice Maria Feijó Alves de Brito (BE)	
Jorge Manuel Gomes Teixeira (BE)	
Mariana Barbosa Enes do Vale (BE)	
António Maria Ferreira Cardoso (BE)	
Germano Augusto Faria de Miranda (CH)	



FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

16/12/2024

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

PRESIDENTES JUNTA DE FREGUESIA	
AFIFE – Duarte Oliveira - IND	
ALVARÃES – Fernando Martins - PS	
AMONDE – Mário Sá – IND	
AREOSA – Filomena Rolo – PS	Filomena Rolo
CARREÇO – João Pinho – IND	
CASTELO DE NEIVA – Paulo Torres - IND	Paulo Torres
CHAFÉ – António Lima - IND	António Lima
DARQUE – Augusto Silva - CDU	Augusto Silva
FREIXIEIRO SOUTELO – Luís Lourenço – PSD	Luís Lourenço
LANHESES – Filipe Rocha - IND	
MONTARIA – Carlos Pires - IND	C. Pires
MUJÃES – José Duarte Oliveira - IND	José Duarte Oliveira
OUTEIRO – José Manuel Morais - IND	
PERRE – Jorge Manuel Correia da Costa - IND	Jorge Manuel Correia da Costa
STª MARTA PORTUZELO – Nuno Ferraz - PS	Nuno Ferraz
S. ROMÃO NEIVA – Manuel Salgueiro - IND	Manuel Salgueiro
BARROSELAS E CARVOEIRO – Rui Sousa - PS	
CARDIELOS E SERRELEIS – João Silva - PS	João Silva
GERAZ do LIMA (Stª. Maria, Stª Leocádia e Moreira) e DEÃO – Armindo Fernandes - IND	Armindo Fernandes
MAZAREFES E VILA FRIA – Manuel Viana - PS	
NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR MURTEDA – Rui Maciel - IND	
SUBPORTELA, DEOCRISTE E PORTELA SUSÃ - Carlos Dias – PSD	
TORRE E VILA MOU – Filipe Costa - IND	Filipe Costa
VIANA DO CASTELO (Stª Mª Maior, Monserrate) E Meadela – Helena Brito - CDU	
VILA DE PUNHE – António Costa – PS	
VILA FRANCA – Filipe Pires – CDS.PP	Filipe Pires
VILA NOVA DE ANHA – Filipe Silva - PS	



FOLHA DE PRESENCAS 2021/2025

16/12/2024

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

JUNTA DE FREGUESIA/	NOME SUBSTITUTO / NIF Substituição nos termos da alínea c) nº 1 artº 18º da Lei nº 75/2013	
AFIFE – (I)		
ALVARÃES – (PS)	Manisa Ruela	
AMONDE – (I)		
AREOSA – (PS)		
CARREÇO – (I)	António Manuel Fernandes Alves	
CASTELO DE NEIVA – (I)		
CHAFÉ – (I)		
DARQUE – (CDU)		
FREIXIEIRO DE SOUTELO – (PSD)		
LANHESES – (I)		
MONTARIA – (I)		
MUJÃES – (I)		
OUTEIRO – (I)		
PERRE – (I)		
STª MARTA PORTUZELO – (PS)		
SÃO ROMÃO DE NEIVA – (I)		
UF BARROSELAS E CARVOEIRO – (PS)	V. Seneiro	210.571.225
UF CARDIELOS E SERRELEIS – (PS)		
UF GERAZ DO LIMA (STA. MARIA, STA. LEOCÁDIA, MOREIRA) E DEÃO – (I)		
UF MAZAREFES E VILA FRIA – (PS)		
UF NOGUEIRA, MEIXEDO, VILAR DE MURTEDA (I)		
UF SUBPORTELA, DEOCRISTE, PORTELA SUSÃ (PSD)		
UF TORRE E VILA MOU – (I)		
UF VIANA DO CASTELO (SANTA MARIA MAIOR, MONSERRATE) E MEADELA – (CDU)	J. R. R. R.	
VILA DE PUNHE – (PS)		
VILA FRANCA – (CDS)		
VILA NOVA DE ANHA – (PS)		



FOLHA DE PRESENÇAS 2021/2025

16/12/2024

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Executivo	
Luís Nobre - Presidente	
Manuel António Azevedo Vitorino – Vereador PS	
Carlota Gonçalves Borges – Vereadora PS	
Ricardo Nuno Sá Rego – Vereador PS	
Maria Fabíola dos Santos Oliveira – Vereadora PS	
Paulo Jorge Araújo do Vale - Vereador PSD	
Ilda Araújo Novo – Vereadora CDS/PP	
Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira – Vereador - I	
Claudia Viana Marinho – Vereadora - CDU	



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

Voto de Pesar

Manuel Augusto de Jesus Lima

Manuel Augusto de Jesus Lima faleceu hoje, aos 90 anos, deixando de luto a política local e nacional. O funcionário dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, aposentado, marcou de forma indelével vários momentos da vida em democracia, enquanto militante do Partido Socialista.

Manuel Augusto foi, aliás, um membro ativo daquele partido quer enquanto deputado na Assembleia da República na primeira Legislatura (1976-06-03 a 1980-11-12), tendo mesmo sido o primeiro deputado vianense no pós-25 de abril de 1974.

Em Viana do Castelo, foi deputado na Assembleia Municipal em cinco mandatos (1998 – 2002; 2002-2005; 2005- 2009; 2009-2013; 2013-2017).

Figura conhecida de Viana do Castelo, presença assídua nos momentos sociais e culturais do concelho e membro ativo da vida da comunidade, deixa um legado que importa valorizar.

Por este motivo, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo aprova um voto de pesar a endereçar à família.

A Mesa do A.M.
[Assinatura]

16 de Dezembro de 2024

(DOCUMENTO Nº 3)



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

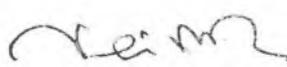
EDITAL

MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia 16 de Dezembro corrente (Segunda-Feira), com início pelas 21 horas, realizar-se-á no Auditório do Centro de Negócios e Congressos de Viana do Castelo, desta cidade de Viana do Castelo, a segunda reunião ordinária da sessão iniciada em 13 de Dezembro de 2022 desta Assembleia Municipal com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

5. RECRUTAMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI;
6. SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE UM ANO DA AUTORIZAÇÃO DE NOVOS REGISTOS DE AL NA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA;
7. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO GEOPARQUE LITORAL VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO;
8. CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO;
9. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – UOPG 2/23;
10. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – PROC.º 31/21 LEDI;
11. LISTAGEM DE ELEMENTOS PARA JUÍZES SOCIAIS – APROVAÇÃO;
12. DESIGNAÇÃO DE CIDADÃOS ELEITORES PARA A CPCJ DE VIANA DO CASTELO.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 16 de Dezembro de 2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Novembro de 2024, consta a seguinte deliberação:-----

--- (11) RECRUTAMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º

GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **"PROPOSTA - RECRUTAMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU - DESIGNAÇÃO DE JÚRI** - O Regulamento da estrutura orgânica, nuclear e flexível dos Serviços Municipais de Viana do Castelo foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 11, de 16 de janeiro de 2023, e republicado com alterações no Diário da República 2ª série, nº 126, de 02 de julho de 2024. Entretanto foram sendo abertos paulatinamente os procedimentos para provimento dos cargos dirigentes considerados necessários, verificando-se agora a vacatura de cargos com a transição dos anteriores detentores para os novos cargos. Torna-se, por isso, necessário dar início aos procedimentos tendentes a prover os cargos dirigentes entretanto deixados vagos e cuja ocupação é considerada fundamental para o bom funcionamento dos serviços. Os procedimentos administrativos para recrutamento de cargos dirigentes iniciam-se com a formalização da proposta a remeter à Assembleia Municipal para designação do júri daqueles procedimentos concursais. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento pela Assembleia Municipal, se poderá proceder à abertura do procedimento concursal em questão. Proponho que seja designado o seguinte júri de recrutamento para a Unidade Orgânica de 3º Grau – Operação e Equipamentos: **Presidente** – Dr. Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Câmara Municipal de Viana do Castelo; **1.º vogal efetivo** – Eng.º António Barros, Diretor do Departamento de Serviços Integrados; **2.º vogal efetivo** – Dra. Hirondina Machado, Chefe da Divisão de



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos. Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo aprove a presente proposta e delibere no sentido de a remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização para a designação do júri supramencionado, ficando assim cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e conseqüentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fábíola Oliveira, Hugo Meira e Cláudia Marinho e o voto contra do Vereador Paulo Vale que apresentou a seguinte declaração de voto – **“Declaração de Voto do Vereador do PSD** - Na sequência da reunião de 26 de novembro de 2024 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto Nº 11 da Ordem de Trabalhos – **Recrutamento de cargos de direção intermédia de 3.º Grau – Designação de Júri**, no que se refere à votação do Vereador do PSD, e considerando que: 1. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do Artigo 13.º da Lei n.º 49/2012. 2. A Direção-geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), relativamente ao recrutamento e provimento dos cargos de direção intermédia, quanto à composição do júri, recomenda que um dos elementos seja indicado por entidades externas *“por individuo de reconhecida competência na área funcional respetiva, designado por estabelecimento de ensino superior ou por associação pública representativa da profissão correspondente”*. 3. O parecer jurídico N.º 10/CCDR LVT/2014 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, relativamente à composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes onde refere o seguinte: *“5. Composição do júri de recrutamento dos cargos dirigentes: relativamente aos dirigentes superiores de 1.º grau, não podem integrar o júri os eleitos locais do município nem qualquer dirigente ou trabalhador dos serviços municipais ou municipalizados do município; relativamente aos dirigentes intermédios, não podem integrar o júri os eleitos locais do município.”* Não estando em causa a idoneidade e a competência técnica das pessoas indicadas para a composição do júri, nomeadamente o Vereador Dr. Ricardo Rego e dado que *“o legislador teve em vista a criação de um sistema independente de recrutamento e seleção dos titulares destes cargos, assegurando efetivas condições de igualdade e liberdade no acesso a tais cargos e o respeito pelos princípios da competência, imparcialidade e transparência, com o objetivo de promover o mérito e “despartidarizar” os aparelhos do Estado, e que, os membros do júri são propostos pela câmara municipal à assembleia municipal”*, seria prudente e avisado seguir o entendimento alcançado sobre esta matéria em reunião entre as CCDR’s e a DGAL, vertido no parecer jurídico N.º 10 / CCDR LVT / 2014, pese embora, as suas conclusões não tenham sido objeto de homologação pela tutela, não deixa de ser um documento



Câmara Municipal de Viana do Castelo

orientador para este tipo de processos que, dada sua sensibilidade, muitas das vezes são alvos de processos judiciais. Face ao exposto e dado que os referidos concursos de recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º Grau poderão ser impugnados ou considerados nulos, pelo que em abono da transparência e imparcialidade, entendo que a designação do júri não segue as orientações do parecer jurídico N. 10 / CCDR LVT / 2014 e também da Direção-geral da Administração e do Emprego Público relativamente a esta matéria, ficando assim justificado o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale”.

--- Está conforme o original.-----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.-----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, treze de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.-----

Georgina Juncos



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Novembro de 2024, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(09) SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE UM ANO DA AUTORIZAÇÃO DE NOVOS REGISTOS DE AL NA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA:**-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE UM ANO DA AUTORIZAÇÃO DE NOVOS REGISTOS DE AL NA ZONA DE PRESSÃO URBANÍSTICA (MODALIDADE APARTAMENTOS)** - Considerando que: A) Os estabelecimentos de Alojamento Local prestam serviços alojamento temporário, nomeadamente a turistas, mediante remuneração, podendo ser instalados em moradias, apartamentos, estabelecimentos de hospedagem/hostel ou quartos. Esta figura foi criada pelo Decreto-Lei n. 239/2008, de 7 de março, para permitir a prestação destes serviços em estabelecimentos que não reunissem os requisitos legalmente exigidos para os empreendimentos turísticos. B) A evolução do mercado de alojamento gerou uma nova realidade da oferta turística, de relevância fiscal e de presença nas cidades, fomentando-se um fenómeno global e duradouro. O Decreto-Lei n. 15/2014, de 23 de janeiro, autonomizou a figura jurídica do Alojamento Local, enquadrando o novo panorama de oferta de serviços de alojamento. C) Com a publicação do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto foi aprovado o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, pelas Leis n. 62/2018, de 22 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, o qual determinou (artigo 19º) a suspensão de novos registos para estabelecimentos de alojamento local (AL) nas modalidades de “apartamentos” e “estabelecimentos de hospedagem” integrados em frações autónomas de edifícios. D) Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 76/2024 veio introduzir novas alterações ao regime jurídico dos estabelecimentos de alojamento local. O diploma devolve aos municípios as competências para acomodar de forma estratégica a atividade de alojamento local nos seus territórios, dando-lhes a possibilidade de o fazer através de regulamento próprio onde, entre outros pontos, poderão definir áreas de contenção e áreas de crescimento sustentável, e prever limitações à transmissibilidade dos registos de alojamento local nas modalidades de “moradia” e “apartamento”, salvo em casos previstos na lei, inclui também uma norma revogatória (artigo 5º) que estipulou a revogação, entre outros, do mencionado artigo 19º que servia de base à suspensão das modalidades de AL (apartamentos e estabelecimentos de hospedagem em frações autónomas de edifícios). Neste âmbito, para assegurar a eficácia do regulamento municipal acima mencionado, podem os municípios suspender, por um período máximo de um ano, a autorização de novos registos em áreas especificamente delimitadas, até à entrada em vigor do referido regulamento. O município de Viana do Castelo está a realizar um processo de planeamento integrado que



Câmara Municipal de Viana do Castelo

tem como pano de fundo a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e as orientações de política pública em matéria de habitação. Nesse planeamento, a questão da habitação, associada à atratividade-competitividade da cidade e do concelho e à sua coesão social e territorial, são de grande importância. Esta importância deriva de duas orientações de política convergentes. 1 - Por um lado, a perspetiva que resulta da aprovação da Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH - Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018), da Lei de Bases da Habitação (LBH - Lei n.º 83/2019 e sua regulamentação, através do Decreto-lei n.º 89/2021), do Programa Nacional de Habitação (novembro de 2022) e do Programa +Habitação (Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro), estabelecendo um quadro político e normativo que apela para uma grande responsabilização dos municípios na garantia do direito à habitação para todos, no âmbito de um processo de desenvolvimento económico, social e territorial sustentável. 2 - Por outro lado, a lógica do planeamento local. O Plano Estratégico de Viana do Castelo (2013) assinala a habitação como um setor nuclear para o desenvolvimento, exigindo o que se designou por uma reorientação estratégica, em função dos desafios então identificados. Essa reorientação consistia na exploração de potenciais sinergias entre o nível de qualidade de vida oferecido e a notoriedade da imagem urbana e as oportunidades geradas pelas políticas públicas nacionais no plano da habitação e da regeneração e reabilitação urbanas, no sentido de tornar o mercado habitacional local mais competitivo. Inserem-se nesta estratégia as políticas estabelecidas com a delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU'S) e da Zona de Pressão Urbanística (ZPU) que refletem na área do concelho de Viana do Castelo as carências verificadas ao nível do parque habitacional, seja pela crescente concorrência de outros usos (por ex: alojamento local), seja pela não ocupação de frações que se encontram em estado devoluto. Em particular, a delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo (ZPU) traduz-se num instrumento incentivador à reabilitação urbana e posterior arrendamento, por via do reforço da penalização da manutenção de imóveis sem utilização nas áreas em que estes sejam mais necessários. Esta delimitação tem como objetivo principal melhorar a política habitacional no concelho, com clara noção da conjuntura atual na dificuldade de acesso à habitação dos munícipes. Para atingir o fim a que se destina, a delimitação da Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo é um instrumento complementar aos restantes já criados com vista ao aumento da oferta habitacional, mediante a penalização da não disponibilização dos recursos construídos existentes. O crescimento do turismo em anos recentes implicou que certos usos – segunda habitação e alojamento local (AL) – viessem concorrer com a procura mais tradicional (estudantes, trabalhadores, famílias jovens, ...), inflacionando ainda mais os preços. Os alojamentos de residência secundária representam cerca de 22% do parque (embora se tenha registado uma quebra ligeira do seu número na última década) e, quanto ao AL, a pandemia de Covid 19 não veio atenuar esta pressão: em 2019, segundo o Registo Nacional de AL (Turismo de Portugal), existiam 257 apartamentos ou moradias registadas em Viana do Castelo na modalidade de alojamento local. Em 2024 este número era de 446 um aumento de 74%, dos quais 166 registos dentro da Zona de Pressão Urbanística (ZPU), cerca de 37%. Nesta área em particular verifica-se a existência de um crescimento descoordenado do número de AL, que importa avaliar e de alguma forma regulamentar, tendo em consideração, entre outros aspetos:

- Equilíbrio Residencial: A regulamentação ajuda a equilibrar a oferta de habitações entre alojamentos turísticos e residências permanentes, evitando a escassez de moradias para os residentes locais.
-



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Impacto Económico: A regulamentação permite que o setor seja organizado de forma a contribuir para a economia local sem sobrecarregar infraestruturas públicas ou prejudicar a qualidade de vida dos residentes. c) Planeamento Urbano: Permite um melhor controlo e gestão do desenvolvimento urbano, evitando a descaracterização dos bairros históricos e garantindo que o turismo seja sustentável. Nesse contexto é intenção desta Câmara Municipal proceder à elaboração de um regulamento para o alojamento local, que defina, entre outros aspetos, áreas de contenção, critérios para a suspensão da exploração, requisitos específicos ao território para o licenciamento e mecanismos de fiscalização. O regulamento a elaborar poderá impor limites relativos ao número de novos registos de alojamento local, ao nível de freguesias ou determinadas zonas, devendo a decisão basear-se em fatores locais de pressão habitacional e ambiental para se criarem áreas de contenção e crescimento sustentável. Face ao exposto e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 15.º-B do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto na sua atual redação, e tendo em vista assegurar a eficácia do regulamento municipal para o alojamento local, propõe-se submeter a aprovação da Assembleia Municipal a suspensão, por um período de um ano, da autorização de novos registos de AL (modalidade apartamentos) na área delimitada para a Zona de Pressão Urbanística de Viana do Castelo, até à entrada em vigor do referido regulamento, com fundamento na existência de um crescimento descoordenado do número de AL, que importa avaliar e regulamentar. (a) Luís Nobre.”.

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e conseqüentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale e Cláudia Marinho e o voto contra do Vereador Hugo Meira que apresentou a seguinte declaração de voto

“DECLARAÇÃO DE VOTO - O CDS-PP expressa o voto contra a proposta de suspensão da autorização de novos registos de Alojamento Local (AL) na zona de pressão urbana de Viana do Castelo, apresentada nesta reunião. O Alojamento Local tem sido um motor crucial para o desenvolvimento económico, a recuperação do património e a atratividade turística da nossa cidade. A suspensão proposta compromete estes benefícios sem apresentar uma análise detalhada e fundamentada das áreas específicas de suspensão e dos imóveis abrangidos. Além disso, consideramos prematura a aprovação desta medida sem a elaboração de um plano mais profundo e sustentado, que contemple as reais necessidades e impactos para a comunidade local. Os argumentos apresentados impedem uma avaliação justa e informada fazendo com que o nosso sentido de voto seja contra esta medida. (a) Hugo Meira.”-----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, treze de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.-----

Georgina Tavares



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 14 de Novembro de 2024, consta a seguinte deliberação:-----

--- **(21) PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO GEOPARQUE LITORAL VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO:**-----

Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **PROPOSTA – PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO GEOPARQUE LITORAL DE VIANA DO CASTELO – RELATÓRIO FINAL** - Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à Consulta Pública do projeto de Regulamento do Conselho Municipal do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, após aprovação pela Câmara Municipal em reunião de 28 de maio de 2024, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República —2.ª Série — N.º 120, de 24 de junho de 2024, e disponibilizado para consulta no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal, bem como na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram cuidadosamente analisadas, aceites e, na sua maioria, incorporadas no conteúdo do Regulamento. Assim, nos termos das alíneas e), e m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal de Viana do Castelo do Regulamento e consequente submissão à Assembleia Municipal.

Regulamento do Conselho Municipal do Geoparque Litoral Viana do Castelo

Preâmbulo

Os geoparques, sobretudo a partir do reconhecimento da UNESCO e sua inserção no Programa Internacional de Geociências e Geoparques, têm sido referenciados como uma nova e importante forma de gestão territorial baseada no desenvolvimento sustentável dos territórios, com foco especial no geoturismo, aliando também a geoeducação e a geoconservação. O geoturismo tem como objetivo estimular a criação de atividades económicas suportadas na geodiversidade da região, envolvendo para isso a comunidade local; a educação pretende promover o estudo das geociências junto das escolas, assim como do público em geral; e a geoconservação pretende salvaguardar o património geológico de uma dada região para as gerações futuras.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2

Um Geoparque é uma área territorial com limites claramente definidos, que inclui um notável património geológico que deve ser protegido e divulgado, aliado aos valores da biodiversidade, arqueológicos, ecológicos, históricos e culturais da região.

O território do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, reconhecido pela Comissão Nacional da UNESCO como aspirante a Geoparque Mundial, abrange a área do concelho, cerca de 320 km², e é detentor de um excecional património geológico que permite compreender aspetos fundamentais sobre a forma como o território, que hoje é Viana do Castelo, evoluiu ao longo dos últimos 570 milhões de anos.

O trabalho desenvolvido pelo Município de Viana do Castelo no âmbito do programa Geoparque Litoral de Viana do Castelo tem vindo a transformar a relação das comunidades locais com o património geológico, ambiental e paisagístico, tornando-os mais próximos, facilitando a sua interpretação e aprofundando o seu conhecimento. A implementação deste programa resultou na classificação de 13 áreas como Monumentos Naturais Locais, na criação da Rede Escolar de Ciência e de Apoio à Investigação Científica, na instalação de infraestruturas de interpretação nas áreas classificadas, no lançamento do website, aplicação móvel e visita virtual. Este Geoparque integra, também, uma Rede de Portas do Geoparque – Porta do Neiva, Porta de Arga e Porta do Atlântico – que se constituem como pontos de entrada no território para a promoção e divulgação do património local.

O Município de Viana do Castelo pretende ser reconhecido como uma entidade de excelência e de referência pela comunidade local, regional, nacional e internacional, enquanto promotora da sustentabilidade e desenvolvimento ambiental, social e económico do território, para o que deverá contribuir a gestão do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, seguindo as diretrizes e orientações da Rede de Geoparque Mundiais da UNESCO. Para tal, pretende-se constituir o Conselho Municipal do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, um órgão consultivo de reflexão e consulta, representativo dos diferentes atores sociais locais, com a missão de estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação relativamente a todas as matérias relevantes no âmbito do desenvolvimento do programa Geoparque Litoral de Viana do Castelo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no Diário da República — 2.ª Série — N.º 120, de 24 de junho de 2024, e divulgação na página do Município, em www.cm-viana-castelo.pt. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas e parcialmente refletidas no conteúdo do regulamento.

CAPÍTULO I Disposições Gerais



Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 - O presente Regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, doravante designado por CMGLVC.
- 2 - O CMGLVC é o órgão de reflexão, consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, doravante designado por GLVC.

Artigo 3.º

Competências

São competências do CMGLVC:

- a) Participar e acompanhar as diferentes fases de construção, desenvolvimento e promoção do GLVC;
- b) Emitir pareceres sobre matérias levadas à sua consideração, relacionadas com a implementação, gestão e realização de ações no território, que materializam as diretrizes e orientações da Rede de Geoparques Mundiais da UNESCO;
- c) Estimular e promover a participação pública individual e coletiva e apoiar o Município na definição e implementação da estratégia do GLVC;
- d) Facilitar a colaboração, trabalho em equipa e partilha de informação entre os membros do CMGLVC, e entre estes e o Município.

Artigo 4.º

Composição

- 1 - O CMGLVC é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Vereador em quem tenha sido delegado o Pelouro do Ambiente, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - c) Um representante do Conselho Científico do GLVC;
 - d) Um representante da Associação de Armadores de Pesca de Castelo do Neiva;
 - e) Um representante da Associação de Desenvolvimento Rural e Integrado do Lima;
 - f) Um representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- g) Um representante da Associação de Grupos Folclóricos do Alto Minho;
 - h) Um representante da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental;
 - i) Um representante da Caixa de Crédito Agrícola do Noroeste;
 - j) Um representante da Centro de Estudos Regionais;
 - k) Um representante da Confraria de Santa Luzia;
 - l) Um representante da Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo;
 - m) Um representante da Entidade Regional Turismo Porto e Norte de Portugal;
 - n) Um representante do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
 - o) Um representante do Movimento de Artes e Ofícios, Associação Promotora;
 - p) Um representante do Surf Clube de Viana;
 - q) Um representante do Viana Remadores do Lima.
- 2 - Para além dos seus membros permanentes, o CMGLVC poderá solicitar a comparência de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião, a formalizar por convite do Presidente.
- 3 - Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observadores, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

- 1 - O CMGLVC é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador em sua representação.
- 2 - Compete ao Presidente:
- a) Convocar as reuniões nos termos do Regulamento;
 - b) Abrir e encerrar as sessões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente sempre que situações excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMGLVC para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - e) Proceder às substituições dos representantes nos termos do presente regulamento;
 - f) Assegurar a elaboração das atas por um colaborador do Município.

Artigo 6.º

Posse e Mandato

- 1 - Os membros do CMGLVC tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.
- 2 - O mandato dos membros do CMGLVC coincide com o mandato autárquico, exceto quando perderem a qualidade que determinou a sua designação.



- 3 - No caso da vacatura de algum lugar, de acordo com o número anterior, o membrosubstituto deve ser designado pela respetiva entidade representada, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, nos 30 (trinta) dias seguintes completando o tempo de mandato previsto.

CAPÍTULO II Funcionamento

Artigo 7.º

Funcionamento

- 1 - O CMGLVC reúne em sessão ordinária semestralmente.
- 2 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, a hora e o local onde a reunião se realiza, por qualquer meio de comunicação, designadamente via postal ou e-mail.
- 3 - O CMGLVC reúne em sessão extraordinária sempre que o Presidente o determine, ou dois terços dos membros do CMGLVC o requeira.
- 4 - O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos, para além dos assuntos que considere relevantes para efeitos de parecer, outros que lhe sejam indicados por membros do órgão, desde que os mesmos se integrem nas respetivas competências e o pedido seja apresentado com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da realização da reunião ordinária.

Artigo 8.º

Quórum

- 1 - O CMGLVC reúne estando presente a maioria dos seus membros.
- 2 - Caso decorridos 30 (trinta) minutos da hora agendada para o início da reunião não se verifique o quórum previsto no número anterior, o CMGLVC pode funcionar com a presença de um terço dos seus membros.
- 3 - Não se verificando o quórum de funcionamento previsto no número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 9.º

Atas

- 1 - De cada reunião é lavrada uma ata que é lida e aprovada por votação na reunião seguinte.
- 2 - Os membros do CMGLVC podem fazer constar da ata, como anexo, as declarações de voto e as razões que o justifiquem.
- 3 - As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo colaborador da Câmara Municipal para tal designado.



Artigo 10.º

Decisões

- 1 - No exercício das suas funções, o CMGLVC pode emitir decisões com carácter interno, recomendações ou pareceres, designadamente na sequência de uma solicitação do Município.
- 2 - O CMGLVC designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.
- 3 - As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto.
- 4 - Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.
- 5 - Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo para os órgãos consultivos, não haverá lugar a abstenção na votação das propostas.

CAPÍTULO III **Disposições finais**

Artigo 11.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

- 1 - Em todos os procedimentos previstos no presente Regulamento o Município compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados, doravante designado RGPD, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência deste regulamento e, sempre que exigível, após a sua cessação.
- 2 - Todos os dados recolhidos ao abrigo deste Regulamento destinam-se única e exclusivamente para os fins contidos no mesmo e são os estritamente necessários para a análise e tratamento do pedido.

Artigo 12.º

Casos omissos

- 1 - As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento, ou os casos não previstos no mesmo, serão, em primeira instância, analisados, integrados e resolvidos em sede de interpretação e integração de lacunas por deliberação do CMGLVC, de acordo com a boa fé, tendo em vista uma interpretação que defenda o interesse público.
- 2 - Em última instância, e em caso de diferendo não sanável em conformidade com o disposto no número anterior, a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas competem à Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a publicação no Diário da República.
- 2 - O presente Regulamento será publicitado em edital e na página de internet da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Ricardo Rego, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Hugo Meira e Cláudia Marinho. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, treze de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.-----

Georgina Paes

(DOCUMENTO Nº 7)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



7. PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO GEOPARQUE LITORAL VIANA DO CASTELO - declaração de voto

A CDU vota favoravelmente este ponto da ordem de trabalhos, no entanto, não podemos deixar de ressaltar que a sua composição poderia ser mais alargada, designadamente, contemplando um representante da Assembleia Municipal e, um representante do Dark Kayak Clube, considerando o trabalho desenvolvido e o contributo que este clube, fruto da sua experiência, poderia dar a este Conselho Municipal.

O Agrupamento Político da CDU



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 30 de Outubro de 2024, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (12) **CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – APROVAÇÃO** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **PROPOSTA** –

Código de Conduta da Câmara Municipal de Viana do Castelo

Considerando que:

- a) A Constituição da República Portuguesa e o Código do Procedimento Administrativo consagram um conjunto de princípios que devem nortear a atuação da Administração Pública;
- b) Estes princípios gerais foram reunidos na “Carta Ética – Dez Princípios para a Administração Pública” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 22 de março), tendo também em conta aqueles que se encontram vertidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no Código Europeu de Boa Conduta Administrativa.
- c) Incumbe-nos a responsabilidade de assegurar com rigor o cumprimento de tais princípios, de modo a incentivar e cultivar um sentimento de confiança entre a Administração Pública e os cidadãos;
- d) No seguimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismos Nacional Anticorrupção e que estabelece no seu Anexo I o Regime Geral de Prevenção da Corrupção prevê um programa de cumprimento normativo, o qual define a implementação de m Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e um Código de Conduta com vista a prevenir atos corruptivos nas entidades;
- e) Relativamente à prevenção da corrupção e infrações conexas, as entidades deverão adotar um Código de Conduta que determine um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os colaboradores, considerando as normas penais referentes à corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, com vista a criar na Instituição uma cultura e pensamento de conduta anti corruptiva;



- f) A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos estabelece no seu artigo 19.º que as entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade;
- g) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), determina no seu artigo 75.º a elaboração de regulamentos internos do órgão/serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho;
- h) No fundo, o presente Código de Conduta pretende proceder à sistematização do conjunto de princípios e valores que orientam a Administração Pública, por conseguinte criar um normativo interno cujo seu cumprimento é obrigatório;
- i) O presente Código de Conduta tem como finalidade manter uma conduta de atuação por parte dos trabalhadores responsável e exemplar com a finalidade da prossecução do interesse público e que a mesma seja um garante da confiança dos cidadãos;

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente Código de Conduta (doravante apenas Código) foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea k), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o artigo 7.º do regime geral de prevenção da corrupção (RGPC) aprovado no Anexo I do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1- O presente Código visa estabelecer os princípios e normas éticas e de comportamento a ser tido em conta pelos trabalhadores do Município de Viana do Castelo no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros.
- 2- O Código aplica-se a todos os trabalhadores em exercícios de funções no Município de Viana do Castelo, nas relações entre si e com os cidadãos, empresas ou entidades, independentemente do seu vínculo contratual.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- 3- O Código aplica-se ainda a colaboradores, consultores, estagiários ou prestadores de serviços, independentemente do seu vínculo contratual, função que desempenham ou posição hierárquica que ocupam.
- 4- No momento da admissão ou de reinício de funções e sempre que se verificarem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura de declaração de conhecimento e de compromisso do Código, presente no Anexo I que visa comprovar a tomada de conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios, valores e normas nele contidos.
- 5- Para efeitos do presente Código, todas as referências a «trabalhadores» entendem-se feitas aos sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação constante dos números anteriores, em tudo o que não atente contra norma ou estatuto específico.

CAPÍTULO II Princípios de Boa Conduta Administrativa

Artigo 3.º Princípios gerais

- 1- No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores devem observar os princípios fixados na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e na Carta Ética – Dez Princípios para a Administração Pública, devendo, ao abrigo dos princípios que regem a atuação administrativa, pautar a sua atuação com vista a prossecução do interesse público, observando os princípios do serviço público, da legalidade, da justiça e da imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade, da colaboração, e da boa -fé, da informação e da qualidade, da lealdade, da integridade, da competência e da responsabilidade.
- 2- Os trabalhadores devem cumprir padrões elevados de ética profissional evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
- 3- Os princípios referidos nos números anteriores devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, municipais e público em geral.

Artigo 4.º Princípio do Serviço Público

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.



Artigo 5.º

Princípio da Legalidade

Os trabalhadores atuam de acordo com a lei e o direito e zelam para que as decisões que afetam os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e o seu conteúdo seja conforme com a lei.

Artigo 6.º

Princípio da justiça, imparcialidade e independência

- 1- Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham de relacionar ou contactar em virtude do exercício das suas funções.
- 2- Os trabalhadores devem ser imparciais e independentes, devendo abster -se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, bem como qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, sem prejuízo de ser justificável devido ao caso concreto e quando devidamente justificável.
- 3- A conduta dos trabalhadores não deve ser pautada por interesses pessoais ou familiares, por pressões políticas ou outras, não devendo os mesmos participar numa decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros, conforme estabelecido no presente Código.

Artigo 7.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

- 1- Os trabalhadores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
- 2- Os trabalhadores, na prossecução da justiça, imparcialidade e independência, não podem privilegiar, beneficiar, frustrar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém com base em discriminação.
- 3- Os trabalhadores devem evitar qualquer comportamento ofensivo devendo atuar de forma sensível e respeito mútuo.
- 4- As diferenças de tratamento apenas serão admissíveis se forem devidamente justificadas em função do caso concreto e quando legalmente admissível.

Artigo 8.º

Princípio da proporcionalidade

- 1- Os trabalhadores no exercício das suas funções apenas podem exigir aos cidadãos o essencial à realização da atividade administrativa.



- 2- Na tomada de decisões devem ser adotadas medidas proporcionais ao objetivo em vista, evitando restrições aos direitos dos cidadãos, ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma razão proporcional para o fazer entre os encargos e a finalidade da ação.
- 3- Na tomada de decisão deve sempre garantir-se o equilíbrio entre o interesse privado e o interesse público em geral.

Artigo 9.º

Princípio da colaboração e boa-fé

- 1- No exercício da atividade administrativa, os trabalhadores devem colaborar com os cidadãos com honestidade, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.
- 2- O princípio da colaboração cumpre aos trabalhadores, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.
- 3- Devem os trabalhadores ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida, de acordo com o princípio da boa-fé.

Artigo 10.º

Princípio da lealdade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 11.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.

Artigo 12.º

Princípio da informação e da qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Artigo 13.º

Princípio da competência e da responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CAPÍTULO III Regras de Boa Conduta Administrativa

Artigo 14.º

Prossecação do interesse público

Os trabalhadores devem atuar e exercer as suas competências sempre na finalidade da prossecação do interesse público, de acordo com o que rege a Constituição da República Portuguesa, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 15.º

Dever de sigilo

- 1- Os trabalhadores devem manter o sigilo e abster-se de usar informações, obtidas no exercício das suas funções, que tenham caráter confidencial.
- 2- Considera-se para efeitos do número anterior, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros que sejam, tendo em conta a sua natureza, considerados confidenciais; informação estratégica sobre o desenvolvimento e planeamento do território que ainda não tenha sido divulgado; informação sobre projetos realizados ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitado aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções.
- 3- Devem ainda os trabalhadores com acesso a dados pessoais ou que façam o tratamento dos mesmos, além do já referido sigilo, fazer cumprir com as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais.
- 4- Os trabalhadores devem guardar reserva sobre os factos da atividade do Município de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, derivado da sua natureza, possam afetar os interesses da autarquia.
- 5- Os trabalhadores devem, ainda, abster-se de prestar quaisquer declarações ou opiniões públicas sobre matérias ou questões sobre as quais deva o Município de Viana do Castelo pronunciar-se e que possam afetar gravemente a imagem desta.

Artigo 16.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

- 1- Todos aqueles que se encontram sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem atuar sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres que lhes incubam.



- 2- Devem ainda, estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público na Autarquia, e contribuir para o eficaz funcionamento e boa imagem.

Artigo 17.º

Objetividade

Os trabalhadores devem, aquando da tomada de decisões, ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles um peso proporcional ao fim da decisão, excluindo qualquer elemento que não seja relevante de ser apreciado.

Artigo 18.º

Cordialidade e Cortesia

- 1- Todos os trabalhadores devem agir de forma consciente, correta, acessível e com cortesia na sua relação com os cidadãos.
- 2- Relativamente à resposta a cidadãos nas cartas, chamadas telefónicas e correio eletrónico, esta deve pautar-se por ser o mais completa, clara e exata possível sempre com a finalidade de esclarecer o cidadão.
- 3- No âmbito do número anterior, quando o trabalhador não seja responsável pelo assunto que lhe é apresentado, o mesmo deverá encaminhar o cidadão para o agente ou serviço competente.
- 4- Quando o trabalhador não esteja apto a prestar informações deve justificar as razões de forma clara.
- 5- Caso ocorra um erro que prejudique os direitos ou interesses de um cidadão deve o trabalhador, quando lhe imputável, desculpar-se por esse facto e proceder à correção do erro e, dentro da medida do possível, procurar corrigir as consequências negativas do seu erro, de forma expedita, bem como informar o interessado sobre as vias de recurso possíveis.

Artigo 19.º

Lealdade, respeito e cooperação

- 1- Os trabalhadores devem assumir um compromisso de lealdade para com o Município de Viana do Castelo, empenhando-se no adequado desempenho das tarefas que lhe são atribuídas pelos superiores, cumprir as instruções destes últimos e o respeito pelos procedimentos, regras de funcionamento e de organização que a cada momento se encontrem consagrados no Município.
- 2- Os trabalhadores devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada, em relação aos trabalhos em cursos, e permitir-lhes que deem o respetivo contributo para a boa condução dos assuntos.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- 3- Nos termos dos números anteriores, o trabalhador não atua respeitando o dever de lealdade que lhe está subjacente para com os seus superiores e colegas, quando:
- Não revela informações que podem afetar o andamento dos trabalhadores;
 - Fornece informações falsas, inexatas, insuficientes ou exagerados;
 - Recusa colaborar com os colegas;
 - Demonstra uma conduta, ativa ou passiva, que obstrua o tratamento do assunto.
- 4- Os trabalhadores que ocupem funções de superior hierárquico devem instruir de forma clara e compreensível aqueles que estão sob sua supervisão, oral ou por escrito, evitando que existam situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação.

CAPÍTULO IV Relação com terceiros

Artigo 20.º

Relacionamento com terceiros

- 1- Os trabalhadores quando se relacionem, no âmbito do exercício das suas funções públicas, com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, devem:
- Observar as orientações e posições do Município, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência;
 - Fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas pessoas e entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções;
 - Nos contactos com representantes das pessoas e entidades suprarreferidas, formais ou informais, refletir sempre a posição do Município, se esta já tiver sido definida;
 - Na ausência de uma posição oficial sobre determinado assunto, quando se pronunciarem a título pessoal, explicitamente preservar a imagem do Município.
- 2- Sem prejuízo do disposto no presente Código, durante os procedimentos de decisão que ocorram no Município de Viana do Castelo, todos os trabalhadores devem estabelecer os contactos com os interessados exclusivamente através dos canais oficiais que para o efeito se encontrem definidos e divulgados, especialmente no que respeita a procedimentos de decisão relativos a:
- Contratação Pública;
 - Concessão de benefícios;
 - Licenciamentos administrativos;
 - Fiscalização.



Artigo 21.º

Relacionamento com outras Entidades Empregadoras

- 1- Todos os colaboradores se encontram impedidos de desempenhar qualquer outra atividade profissional fora do Município, se essa atividade colocar em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou for desenvolvida em entidades cujo objeto social e objetivos possam criar conflitos de interesses com a atividade efetuado no Município.
- 2- Em caso de pretensão de acumulação de funções deve ser solicitada autorização, nos termos legais de direitos, recorrendo ao Anexo II.
- 3- Para efeitos do número anterior, os trabalhadores devem comunicar, nos termos da lei, o exercício de outras atividades profissionais e bem ainda os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefas específicas.

Artigo 22.º

Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão

O Município de Viana do Castelo, através dos trabalhadores designados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências.

Artigo 23.º

Relacionamento com Fornecedores

Os trabalhadores devem no seu relacionamento com os fornecedores ter sempre presente que o Município se pauta pelo compromisso com os fornecedores de produtos, serviços e/ou empreitadas de obras públicas, e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

Artigo 24.º

Relacionamento com a Comunicação Social

- 1- Os trabalhadores não podem, por iniciativa própria ou a requerimento dos meios de comunicação social, sem autorização prévia, conceder informações que não estejam ao dispor do público em geral, especialmente quando as mesmas sejam suscetíveis de colocarem em causa a atividade e a imagem pública do Município de Viana.
- 2- Os trabalhadores devem usar de discrição quanto a questões relacionadas com o Município de Viana do Castelo, assegurando que eventuais informações transmitidas possuem carácter informativo, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Artigo 25.º

Utilização abusiva de informação

- 1- Os trabalhadores, de acordo com o presente no Código, devem abster-se da utilização abusiva de informação obtida no exercício das suas funções ou em virtude desse desempenho.
- 2- Utilização abusiva deve entender-se como a transmissão a alguém fora do âmbito normal do exercício de funções, da informação que tenha sido obtida no desempenho da sua atividade no Município de Viana de Castelo e, bem assim, a realização de qualquer negócio ou ato de natureza equivalente, direta ou indiretamente, com interesse para si ou para terceiro, tendo por base aquela informação.

Artigo 26.º

Conflito de Interesses

- 1- No exercício das suas funções e atividades, os trabalhadores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção, devendo para tal evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.
- 2- Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos na lei, considera-se existir conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções e atividades.
- 3- Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares, afins ou outros conviventes.

Artigo 27.º

Benefícios, hospitalidades e ofertas institucionais

- 1- Os trabalhadores não podem receber ofertas, hospitalidades ou quaisquer benefícios.
- 2- Os trabalhadores não devem aceitar ofertas de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de quaisquer tipos de bens que possam condicionar a independência no exercício das suas funções.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que há condicionamento do exercício das suas funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 € (euros).
- 4- Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação institucional.
- 5- As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, decorrentes de representação institucional, devem ser entregues ao imediato superior hierárquico, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas no Anexo III e apreciação do seu destino final.



- 6- Os convites apenas devem ser aceites quando referentes a eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.
- 7- Os trabalhadores que sejam convidados podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até valor máximo de 150 €(euros), porém, desde que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
- 8- Para efeito do presente artigo, os trabalhadores em caso de dúvida devem solicitar um esclarecimento por escrito.

Artigo 28.º

Proibições e impedimentos

- 1- Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público e não podem prestar a terceiros, por si ou interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.
- 2- Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:
 - a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;
 - b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;
 - c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;
 - d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;
 - e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;
 - f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.
- 4- Para efeitos das proibições constantes dos números 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:
 - a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.
- 5- A violação dos deveres referidos nos números 1 e 2 constitui infração disciplinar grave.
- 6- Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos números 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4.
- 7- Nos termos do número anterior, os trabalhadores não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração pública, designadamente nos seguintes casos:
- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas
- 8- Excluem -se do disposto no número anterior:
- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- 9- Sob pena das sanções cominadas no artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 7, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.
- 10- Sempre que a situação de incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Artigo 29.º

Declaração de Impedimentos

- 1- No momento em que se verificar uma causa de impedimento em relação a qualquer trabalhador, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico.
- 2- Quando a causa de impedimento incidir sobre entidades terceiras, que se encontrem no exercício de poderes públicos, devem os trabalhadores comunicar desde logo o facto para que seja possível proceder à substituição.
- 3- Até que seja proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
- 4- Compete ao superior hierárquico do trabalhador conhecer da existência do impedimento e declará-lo perante o Município de Viana do Castelo, procedendo à sua substituição.

Artigo 30.º

Efeitos

Após declarado o impedimento por parte do trabalhador este deve suspender a sua atividade no procedimento até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição.

Artigo 31.º

Escusa

- 1- Os trabalhadores devem solicitar dispensa de intervenção em procedimentos, atos ou contratos de direito público ou privado da Administração Pública, conforme previsto no artigo 73.º do CPA, quando ocorrer alguma circunstância suscetível de gerar dúvidas sérias quanto à imparcialidade da sua atuação.
- 2 - O pedido e decisão de escusa deverão observar o disposto no CPA.



CAPÍTULO V Prevenção da Corrupção

Artigo 32.º

Deteção e comunicação de corrupção e/ou fraude

- 1- A prática de qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.
- 2- Devem ainda ser tidos em conta os demais crimes abrangidos pelo Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
- 3- Os trabalhadores devem atuar com base em critérios de razoabilidade e prudência, e de acordo com o instrumentos criados no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
- 4- Compete ao Responsável pelo Cumprimento Normativo garantir o cumprimento do RGPC e praticar todos os atos devidos em conjunto com os demais trabalhadores.

CAPÍTULO VI Sanções

Artigo 33.º

Incumprimento e sanções

- 1- Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer trabalhador constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.
- 2- A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu caráter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

Artigo 34.º

Dever de comunicação de irregularidades

Os trabalhadores quando tenham conhecimento de uma infração ou incumprimento do presente Código devem comunicá-la ao seu superior hierárquico.

Artigo 35.º

Contributos na aplicação do Código

Os trabalhadores devem atuar de modo exemplar e profissional com o estipulado no presente Código.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Artigo 36.º

Divulgação e acompanhamento

O presente Código será divulgado por todos os trabalhadores e disponibilizado na intranet e no site da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Artigo 37.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Revisão

O Código de Conduta será revisto a cada 3 anos ou quando ocorram mudanças significativas no Município que assim o exijam.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

- 1- O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código será avaliada anualmente ou com outra periodicidade que seja considerada adequada ou necessária.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

O/A abaixo assinado/a, _____, a desempenhar funções _____, declara ter conhecimento do Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e assume o compromisso individual do seu cumprimento.

Viana do Castelo, em ___ de _____ de 20__

Assinatura



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, na qualidade de [Membro Do Órgão De Administração/ Dirigente/Trabalhador], a desempenhar funções na _____, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento _____, respeitante a [Contratação Pública / Concessão De Subsídios, Subvenções Ou Benefícios / Licenciamentos Urbanísticos, Ambientais, Comerciais E Industriais / Procedimentos Sancionatórios], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Viana do Castelo, em ___ de _____ de 20__

Assinatura



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ANEXO III - REGISTO DE OFERTAS

Identificação do aceitante da oferta: (Nome, Cargo/Categoria e Unidade Orgânica)
Identificação da entidade/pessoa ofertante:
Descrição do âmbito e objeto da oferta (inclui hospitalidades): (identificar o contexto e o tipo de oferta)
Valor: (estimado, quando não for possível aferir o valor real)
Data de receção da oferta:

Viana do Castelo, ___ de _____ de 20__

O Colaborador,

Responsável Hierárquico,

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.-----

--- **Está conforme o original.** -----

--- **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

--- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, treze de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.**-----

Georgina Paço



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Novembro de 2024, consta a seguinte deliberação:-----

---(15) **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL –**

UOPG 2/23:- Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL**

- PORTILAME Procº - UOPG 2/23 - RUA DAS BREIAS. 609 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA -

O pedido de aprovação da proposta para Reconhecimento de Interesse Municipal para a UOPG 41, visa sustentar a instalação de um parque empresarial de valor estratégico, **de uma empresa local, PORTILAME**, numa antiga área degradada pela atividade de exploração de caulinos em vila Fria, e que se pretende agora privilegiar com uma ocupação que garante a sua reabilitação, rentabilidade de investimento e nova oferta em termos de serviços e de empregos, salvaguardando na sua proposta arquitetural as vertentes ambiental e paisagística. O presente aditamento visa reformular parcialmente a proposta inicialmente aceite, tendo em conta os prazos de execução e o programa da indústria pretendida pelo consórcio representado pela PORTILAME. Este projeto é essencial para o desenvolvimento e a continuidade do aludido projeto, como também é fundamental para viabilizar projetos de natureza industrial de envergadura significativa, existindo hoje uma carência de espaços que possam ser afetos a esta finalidade. O estudo apresentado observa as premissas do regulamento do PDM, uma vez que constitui em si um projeto global, se destina a atividade económica e promove a reabilitação de uma zona ambientalmente degradada. A intervenção na área da UOPG carece de prévio reconhecimento de interesse municipal. Para esta mesma UOPG foi anteriormente, em 29/04/2022, deliberado o reconhecimento de interesse municipal pela Câmara (em sede do PO 74/22-RSP) para implementação de um parque empresarial, prevendo a edificação de unidades industriais de tipo 3 (armazéns, edifícios comerciais e de serviços). Uma vez que o presente estudo já não prevê exatamente o mesmo tipo de ocupação propõe-se à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Ortofotomapa Vôo de 2019	Outo: 11-04-2023	 N
		Páginas: 5/7	
Requerente: PORTEZI, LDA	Técnico		
Escala: 1:2 000 <small>Trabalho elaborado em 2023 Reservados todos os direitos</small>	<small>O fornecimento destas plantas não implica qualquer compromisso quanto à aprovação ou não, ou seja, a ser requerida ou à concessão da respectiva licença. É da inteira responsabilidade do requerente a verificação da precisão, bem como a que estas plantas não são nem poderão ser. A precisão é avaliada e verificada através medições por linha de terreno.</small>	Freguesia: VILA FRIA	

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por



Câmara Municipal de Viana do Castelo

maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego e Fabíola Oliveira e o voto contra dos Vereadores Paulo Vale e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- “**DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU** - Ponto 15 – Declaração de Interesse Público Municipal - No seguimento do pedido de declaração de interesse público municipal, e visto existirem algumas alterações significativas relativamente ao alargamento do espaço concedido e de desconhecermos o seu impacto ambiental, a CDU vota Contra. (a) Cláudia Marinho.”. “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** – Na sequência da reunião de 26 novembro de 2024 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao Ponto Nº 15 da Ordem de Trabalhos – **Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal – UOPG 2/23**, que visa sustentar a instalação de um parque empresarial, de uma empresa local, PORTILAME e considerando que: a) Se pretende instalar um parque empresarial, numa antiga área degradada pela atividade de exploração de caulinos em Vila Fria. B) Segundo a Certidão Permanente de registo Predial, o prédio em causa é de natureza Rústica, situado na freguesia de Mazarefes e Vila Fria, composto de mato e pinheiros com armazém destinado à atividade Agrícola com uma área de 1.102,15 m². C) Que o terreno foi adquirido em 02-11-2023, pela empresa Portilame, S.A – NIPC 5070881090, com sede na Zona Industrial, II fase em São Romão do Neiva. D) Que a UOPG 41, cuja atividade foi reconhecida de interesse municipal no processo de obras n.º 74/22-RSP, encontrando-se a infraestrutura existente, armazém para atividades agrícolas, aprovado condicionado ao projeto de recuperação ambiental apresentado. Atendendo aos considerandos invocados e ao facto de já estar aprovado um projeto para aquela área de terreno que previa a regularização ambiental do terreno degradado e o licenciamento de um pavilhão para atividade agrícola (cultivo/criação de caracóis), tendo o seu licenciamento sido condicionado à requalificação ambiental através da plantação de árvores (castanheiros) e agora se pretenda construir naquele espaço mais armazéns industriais. Face ao exposto e dado o Senhor Presidente não apresentou fundamentos que sustentem a informação vertida na proposta, «*A Intervenção na área da UOPG carece de prévio reconhecimento de interesse municipal. Para esta mesma UOPG foi anteriormente, em 29-04-2022, deliberado o reconhecimento de interesse municipal pela camara (em sede do PO 74/22-RSP) para a implementação de um parque empresarial, prevendo a edificação unidades industriais de tipo 3*



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(armazéns, edifícios comerciais e serviços). Uma vez que o presente estudo já não prevê exatamente o mesmo tipo de ocupação...», pelo que não está devidamente explicada a necessidade da alteração do projeto inicial e a necessidade de uma nova declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal, ficando assim justificado voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, treze de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.-----

Alargim JMS

(DOCUMENTO Nº 10)

CDU - Coligação Democrática Unitária

PCP-PEV



9. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL –UOPG 2/23:- declaração de voto

A CDU vota contra este ponto da ordem de trabalhos. Considerada a apresentação do ponto por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nada acrescentou ao documento já apresentando, tendo realizado uma explanação curta do documento, continuando o mesmo a carecer de informação de modo a podermos votar de outra forma, uma vez que não foi devidamente explicada a necessidade da alteração do projeto inicial, nem conhecemos qualquer projeção do impacto ambiental do mesmo.

O Agrupamento Político da CDU



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 30 de Outubro de 2024, consta a seguinte deliberação:-----

--- (25) **DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL –**

PROC.º 31/21 LEDI - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – Declaração de Reconhecimento de Interesse Municipal - Empreendimento Turístico Em espaço Rural e de Turismo de Habitação - Monte 4935-521 - Neiva - Proc.º LEDI 31/21** - Pretende, com o presente projeto o requerente Fernando de Magalhães Leite , a ampliação de um empreendimento turístico para efeitos de Turismo em Espaço Rural, tendo sido analisados todos os parâmetros legislativos, nomeadamente o PDMVC, tendo como referência as Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM de Viana do Castelo e em particular a Legislação turismo de habitação e turismo no espaço rural. O terreno com 3.141,00 m2 onde se encontra licenciado o edifício principal através do Processo de Obras PN 31/21 Ledi, empreendimento em Turismo no Espaço Rural – Agroturismo, pretendendo-se agora a ampliação do edifício principal e a edificação de um conjunto de Bungalows, um pequeno espaço / estabulo para animais. O empreendimento localiza-se em Monte 4935-521 Neiva - Viana do Castelo, inscrito na Matriz sob o artigo número 47 da freguesia de Neiva. Segundo a orientação do PLANO ESTRATÉGICO DE VIANA DO CASTELO, tendo em consideração as OPORTUNIDADES | POTENCIALIDADES e OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE DESENVOLVIMENTO DE VIANA DO CASTELO, onde tem como VETORES ESTRATÉGICOS DE INTERVENÇÃO “ESPAÇO RURAL e TURISMO” de forma a diversificar a oferta pretende-se a expansão para o turismo como forma de dinamizar e rentabilizar toda a produção bem como, na vertente Turismo visa a melhoria da articulação do espaço Rural com o Monte, Rio Neiva e Praias, e suas potencialidades. Na vertente ESPAÇO RURAL, “Os territórios rurais do concelho de Viana do Castelo exigem: um quadro estratégico de crescente coesão social e territorial, uma intervenção capaz de assegurar a valorização dos recursos endógenos e o incremento dos níveis de condições de vida das populações residentes”, conforme prioridades do Plano estratégico, o aproveitamento e promoção de oportunidades de revitalização económica, no que respeita a novas oportunidades de exploração EMPREENDIMENTO TURÍSTICO EM ESPAÇORURAL–AGROTURISMO viável, competitiva e sustentável dos recursos endógenos, dentro de domínios como o Turismo de Espaço Rural, os produtos locais/regionais certificados, a agricultura sustentável. Para além disso pretendem transformar o terreno num Espaço permitindo a miúdos e graúdos o contacto com a natureza Monte, Rio Neiva e Praias e próximo do percurso Caminho de Santiago - Caminho Português da Costa. O projeto prevê a criação de imediato 2 postos de trabalho. Assim, propõe-se à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento**



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2

de Interesse Público Municipal requerido.



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Ortofotomapa Vão de 2019 Requerente Fernando de Magalhães Leite	Data 01-10-2020	
		Páginas 5/7	
Escala: 1:2 000 <small>Imagem Aérea, Satélite, Telemetria, GPS, etc.</small>	<small>O Município desta planta não implica qualquer responsabilidade quanto à veracidade de dados que não se encontram na base de dados do respectivo Município. É de interesse municipal a realização de trabalhos de levantamento de dados, bem como a esta planta não tem qualquer validade. A veracidade e exactidão é sempre de responsabilidade do utilizador.</small>	Freguesia NEIVA	



Câmara Municipal de Viana do Castelo



 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO Extracto do Levantamento Aéreo-Fotogramétrico Levantamento de 1996	Data 01-10-2020	 N
	Requerente Fernando de Magalhães Leite	Páginas 6/7	
Escala: 1:5 000 <small>Realizado em 10 de Maio de 2020 CÂMARA MUNICIPAL VIANA DO CASTELO</small>	<small>O levantamento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à precisão do plano que em si tem carácter de informação e não constitui um instrumento de regulação e execução de obras, nem, à sua vez, permite que se atribua qualquer carácter de garantia de resultados a qualquer momento decorrente deste plano.</small>	Freguesia NEIVA	



Câmara Municipal de Viana do Castelo

(a) Fabíola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto - “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - O CDS tem apreciado solicitações similares a esta de forma crítica, por muitos considerada excessiva, mas sempre rigorosa. No caso ora em apreço, é de inteira justiça salientar e louvar o estrito cumprimento do estipulado, concretamente quanto aos elementos que devem acompanhar, instruir e sustentar o pedido de declaração de reconhecimento de interesse público municipal. Ainda assim, a pretensão não deixa de estar sujeita aos pareceres favoráveis das entidades competentes, como habitual. O CDS vota favoravelmente. (a) Ilda Araújo Novo.”. -----

--- **Está conforme o original.** -----
 --- **A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----
 --- **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, treze de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro.**-----

Georgina Taveira



(DOCUMENTO Nº 12)

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Assembleia Municipal de
Viana do Castelo
Passeio das Mordomas da Romaria
4904 – 877 Viana do Castelo

Nossa referência

Data

Proc. AVL2024/00499

30.10.2024

Of.º N.º

0003675

Assunto: Listagem de elementos para Juizes Sociais

Nos termos do disposto art.º 36.º do Decreto-lei n.º 156/78, de 30 de junho, envio a V.Ex.^a, o mapa com os elementos indicados para exercerem a função de juiz social, a fim de ser submetido à votação na próxima sessão da Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

A VEREADORA DA ÁREA FUNCIONAL,


Carlota Borges

JUÍZES SOCIAIS

Art.º 31 do Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho

Biénio 2024/2025

		Candidato/a
Nome	Entidade/Instituição	Efetivo
Manuel Franco Brito	Agrupamento de Escolas de Arga e Lima - Escola EB/S de Arga e Lima	x
Pedro Jorge Nogueira Correia	Centro Humanitário do Alto Minho - Cruz Vermelha Portuguesa	x
Benedita de Apresentação Martins Correia	ACEP - Associação Cultural e de Educação Popular	x
Paula Susana Rodrigues Torres de Jesus Alpoim	Escola Superior de Tecnologia e Gestão - I.P.V.C	x
Maria Manuela Amorim Cerqueira	Associação de Dadores de Sangue da Meadela	x
Sílvia Margarida Barros de Magalhães	Instituto da Segurança Social , I.P. do Centro Distrital de Viana do Castelo	x
Márcia Martins Pereira	CNE - Corpo Nacional de Escutas - Região de Viana do Castelo	x
Maria Fernanda Pestana Mourão Martins	Conservatório Regional do Alto Minho - Academia de Música de Viana do Castelo	x
Fátima Cristina Brito de Melo	Lar de Santa Teresa - Instituição Particular de Solidariedade Social	x
David Fernandes Lourenço	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo	x
Jorge Manuel Parente Viana	Methamorphys - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Humano	x
Manuel Arménio de Castro Barbosa	Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo	x
Cristina Costa Sousa Pereira	Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo	x
João Manuel Branco da Rocha Ferreira	GAF - Gabinete de Atendimento à Família	x
Anabela Silva Pedrullo	Fundação INATEL de Viana do Castelo	x
Maria de Fátima Esteves Dias	Escola Superior de Saúde - I.P.V.C	x
Maria Celeste A. S. Baganha Borlido	Grupo Etnográfico de Areosa	x
Catarina Carvalho Gomes	Agrupamento Pintor José de Brito	x
Sérgio Barbosa Fernandes	Gabinete do Desporto da Câmara Municipal de Viana do Castelo	x
Margarete Ramos da Mota Couto	Centro Social e Paroquial de Afife	x
Carlos Alberto Torres Lima	CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Viana do Castelo	x
Daniel Jorge da Silva Rodrigues	Centro Paroquial e Social de Lanheses	x
Hugo Pedro Silva e Costa Rodrigues	ULSAM - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	x
César Augusto Araújo Fernandes Meia de Sá	Escola Superior de Educação - I.P.V.C.	x
Paulo Alexandre Parente Pinheiro de Almeida	Associação Viana Remadores do Lima	x

JUIZES SOCIAIS

Art.º 31 do Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho

Biénio 2024/2025

Nome	Entidade/Instituição	Candidato/a
		Suplente
Ana Margarida Rodrigues Pereira da Silva	Agrupamento de Escolas de Arga e Lima - Escola EB/S de Arga e Lima	x
Hernâni José Fernandes Bezerra	Centro Humanitário do Alto Minho - Cruz Vermelha Portuguesa	x
Márcia Oliveira Catarino	ACEP - Associação Cultural e de Educação Popular	x
Paulo Jorge Gonçalves Rodrigues	Escola Superior de Tecnologia e Gestão - I.P.V.C	x
Jacinta Maria Pisco Alves Gomes	Associação de Dadores de Sangue da Meadela	x
Elsa Sónia Gonçalves Nogueira Gomes Passos	Instituto da Segurança Social , I.P. do Centro Distrital de Viana do Castelo	x
Lígea Alexandra Gonçalves Pereira	CNE - Corpo Nacional de Escutas - Região de Viana do Castelo	x
Henrique Rabaçal Fernandes	Conservatório Regional do Alto Minho - Academia de Música de Viana do Castelo	x
Isabel Maria Teixeira Pires Trigo	Lar de Santa Teresa - Instituição Particular de Solidariedade Social	x
Hirondina Conceição Passarinho Machado	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viana do Castelo	x
Mónica Isabel Pita de Sousa Maciel	Methamorphys - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Humano	x
Maria Elisabete Martins Araújo de Azevedo	Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo	x
Andreia Isabel Cadilha da Guia	Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo	x
Regina Maria da Cruz Bezerra	GAF - Gabinete de Atendimento à Família	x
Fátima da Conceição Lomba da Guia	Fundação INATEL de Viana do Castelo	x
Andreia Vanessa Afonso Soares Gonçalves	Escola Superior de Saúde - I.P.V.C	x
Andreia Sofia Silva Pereira	Grupo Etnográfico de Areosa	x
Sabrina Andreia da Silva Sales Gomes	Centro Social e Paroquial de Afife	x
Maria Gonçalves Maciel	CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Viana do Castelo	x
Vasco Amorim Araújo	Centro Paroquial e Social de Lanheses	x
Ângela Felgueiras Pontes	ULSAM - Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	x
Maria Augusta Cadilha Xavier Gonçalves Manso	Escola Superior de Educação - I.P.V.C.	x

(DOCUMENTO Nº 13)

LISTA A

Exm. Sr^a Presidente

Mesa Assembleia Municipal

Viana do Castelo

Proj. Flora Silva

A bancada do Partido Socialista propõe para integrar a Comissão Alargada da CPCJ os seguintes elementos:

- Sandra Portela Alves
- Maria Emília Martins Gonçalves, Morcira

Viana do Castelo, 13 de Dezembro de 2024



Carafuwo

(DOCUMENTO Nº 14)

Sra Presidente da Assembleia de Camara.

Sr. Presidente da Camara e todos os vereadores.

Srs deputados municipais.

Aos presentes.

Boa noite,

Depois do que sucedeu na última assembleia municipal, onde expus aquilo que entendi ser o mais correto, dando conta das minhas insatisfações livremente expressas, não poderia deixar de aqui estar de novo.

Fiquei muito satisfeito por saber da opinião do deputado do Bloco de Esquerda, Sr. Dr. Luis Louro, mas olhe que nem tudo que diz é verdade, olhe que anda mal informado.

Para seu esclarecimento, **ACESSO DIRETO AOS GABINETES DE VERADORES NA HORA**, como afirmou, não sei se teve bem a noção do que disse, mas é falso, redondamente falso e pode levar a algumas suspeitas.

Ate agora so entrei no gabinete da Sra. Vereadora Fabíola, por marcação, e antes de entrar primeiro tive de bater á porta.

Quando preciso de informações, ligo para os numeros indicados, ou seja para o SAM ou pelo geral para a Chefe de Divisão. Peço, não exijo nada, e peço quando os prazos já estão dilatados.

Contrariamente ao Sr. Dr Louro, defensor do funcionalismo publico, e das boas regras, mas que pega no telefone e pede informações á esposa sobre os processos. Se colocar em causa o que agora disse, na próxima assembleia trago o seu antigo cliente para lhe dizer na cara se é ou não verdade o que aqui disse.

"SO NÃO SE ENGANA QUEM NÃO NADA FAZ", disse o Sr. Deputado Louro, imagine o Sr. deslocar-se ao registo civil, para tirar o seu CC, e ao receber o mesmo verifica que o nome do seu pai por exemplo está mal. Repete o CC e volta mal. Volta a repetir e está mal! O que faz?

Não diga nada, só não se engana quem nada faz, e claro eu é que tenho acesso aos gabinetes,,,

Quanto ao poder assinar ou não poder assinar, fiquei a pensar, mas afinal os poucos processos que o Sr. Entrega no tribunal, são seus ou dos seus clientes? Baralhou a logica comercial mas entende-se, a esquerda baralha muito as coisas, a menos que sejam um tal Robles, esse é dos bons.

Quanto ao **Sr. Presidente da Camara:**

Falei duas vez com o Sr., e numa das vezes quando me abriu a porta para entrar, o que me disse logo foi, **SR. CARLOS, VAMOS FALAR COMO AMIGOS.**

Enquanto falamos fui-lhe dando papeis para a frente, de borta.


16/12/2024

No que diz respeito á resposta do Sr. Presidente,

Vidente, bom, se alertar com as provas do que é aprovado pelo seu urbanismo de patas para o ar é ser vidente, pois não esta mal, mas DUPLA PERSONALIDADE, essa não lhe vou permitir, até porque sabe muito bem que ate esta data não teve capacidade para desmentir nem uma das denuncias que lhe disse. Se dupla personalidade para o Sr. Presidente e ser frontal e apontar-lhe o dedo, tem razão sou, mas o que me parece é que gosta muito pouco que lhe apontem o dedo, e daí depois apelida os cidadãos de "não urbanos", mas já lhe disse chame-me parólo que eu não me incomodo, mas calar-me não cala nem agora nem nunca. Quanto aos 80 processos de há 17 anos, vá, não exagere, peça a gravação e prove la esse numero, mas não ande alucinar que isso faz-lhe mal.

Aproveito a oportunidade, para lhe lembrar entretanto, que os esgotos em vila nova de anha continuam a ceu aberto pelos campos e a desaguar na ribeira de anha como se afluentes fossem, é **CRIME AMBIENTAL**.

Claro está, que a culpa não é de ninguem, como sempre é do Passos Coelho, mas não está nesta Assembleia o representante da minha freguesia para abrir a boca?

ou seja **ESTÁ TUDO PORREIRO PÁ.**

Não é só em Geraz que fazem coisas bonitas, na minha freguesia ate se entregam obras antes das ultimas eleições, de valor superior a 50000 euros mais Iva, a empresas que nem Alvará de Construção têm.

Quando se pedem os documentos para consultar, dão-nos 4 papeis, e escondem os outros!

Quando se pede para ver o processo das obras do centro cívico, entregam-me 4 papeis onde verifico que a Junta a reboque de outras coisas vai fazendo obras na Capela do Sr. dos Aflitos sem que se saiba quem autorizou ou quem vai pagar! Falo de 47500 euros mais iva em 2020.

Pede-se copias das atas das Assembleias de Junta, que têm que estar publicadas no site da Junta, um site xpto, e nada. Peço por mail e nem resposta se obtém. A última publicação de Ata, é de Setembro de 2023, sabem porquê?

É que o Sr. Presidente de Junta fala o que não deve sem saber e depois tem o Carlos Oliveira aos calcanhares.

Este é o Xuxalismo que eu tenho em Vila Nova de Anha.

TUDO PORREIRO PÁ

Ou seja, esgotos a ceu aberto, protocolos assinados dia sim dia não, muros e caminhos na mais perfeita calamidade, o pouco que fazem de estradas, é depois ver os esgotos a sair nas tampas de saneamento.

E a seguir vem a publicidade socialista falar em obras, e no novo hotel Altis a construir no antigo prédio do Coutinho, como se isso fosse o mais importante de tudo.

Enfim, é tudo uma alegria.

Viva o pai natal.


16/12/2024